



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	Autenticação: 12019/11/25000707
Número / Ano	000707/2019
Data / Horário	25/11/2019 - 12:24:14
Ementa	Institui a Política Municipal do Livro, no âmbito do Município de Juína, estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária 4812019
Número Páginas	6
Comprovante emitido por	operelio <i>EP</i>

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
- () aprovado por ____x____ votos
- () rejeitado por ____x____ votos
- Abstenções _____

Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 052/2019.

PROTOCOLO GERAL 707/2019
Data: 25/11/2019 Horário: 12:24
Legislativo - PLDO 48/2019

Câmara Municipal de Juína - MT


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui a Política Municipal do Livro, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como é cediço, o Município de Juína-MT avança a passos largos na difusão e no fomento à leitura e a Câmara Municipal de Vereadores é corresponsável nestes avanços. Em 2018, essa Egrégia Casa de Leis aprovou o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, mediante a aprovação do Projeto de Lei que resultou na promulgação da Lei Municipal n.º 1.821/2018, que possibilitou o Município de Juína-MT a ser o primeiro Município no âmbito Estadual e o segundo no contexto Nacional, com um referido Plano desta natureza, além de permitir e favorecer condições para a democratização do acesso ao livro para toda população juinense.

Com o mencionado Plano, o Departamento Municipal de Cultura criou o Programa “Arte, Leitura e Cultura: uma bela mistura”, que tem conquistado prêmios de nível nacional e reconhecimento internacional, sendo por exemplo considerado pelo Governo do Estado de São Paulo com um dos 15 (quinze) melhores da América Latina.

Diante de tantos avanços, entendemos que chegou a hora de darmos um novo passo e avançar um pouco mais. Com esse objetivo, e considerando as disposições da Lei Federal n.º 10.756/2003, que institui a Política Nacional do Livro, da Lei Estadual n.º 9.940/2013, que institui a Política Estadual do Livro, e, do disposto no art. 4.º, incisos VII e XIII, Parágrafo Único, inciso, IV, da Lei Municipal n.º 1.821/2018, que aprovou o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, garantindo o incentivo à produção editorial local e o desenvolvimento da economia do livro, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que disciplina e institui a Política Municipal do Livro, que garante o incentivo à editoração local, ou seja, a valorização dos autores e escritores estaduais, regionais e, sobretudo, locais.

Desta feita, assim como nas esferas Federal e Estadual, o presente Projeto de Lei tem como principais diretrizes: assegurar o direito de acesso e uso do livro; fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro; estimular a produção intelectual dos escritores e autores naturais ou residentes em Juína-MT e no Estado, de obras de caráter científico e cultural; promover e incentivar o hábito da leitura; preservar o patrimônio literário,





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 707/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 12:24
Legislativo - PLO 48/2019



Câmara Municipal de Juína - MT

bibliográfico e documental de Juína-MT; criar condições necessárias para que o mercado editorial do município possa competir no cenário nacional e internacional; apoiar a livre circulação no país de livros escritos e editados aqui; capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e para a justa distribuição do saber e da renda; e, propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias para o cumprimento da lei e assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Nesse diapasão, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Por fim, Senhor Presidente, SOLICITO, na forma da Lei Orgânica do Município e do art. 104, e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, justificado tal medida na necessidade e precisão de pressa e rapidez na aprovação da presente proposição legislativa e, consequente, promulgação da Lei Municipal que instituirá a Política Municipal do Livro, no âmbito Municipal, haja vista que o Município de Juína-MT é finalista da IV Edição do Prêmio Instituto Pró-Livro – IPL 2019, criado pelas entidades do livro – ABRELIVROS, Câmara Brasileira do Livro - CBL e Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL, que busca iniciativas exitosas no campo de formação de leitores e desenvolvimento da leitura em todas as regiões do País. Para ser mais específico, informo que a cerimônia de anúncio dos vencedores e premiação do referido Prêmio será no dia 04 de Dezembro do corrente ano, no Município de São Paulo-SP, motivo pelo qual urge a necessidade inarredável de que até a mencionada data a Lei Municipal que instituirá a Política Municipal do Livro, no âmbito do Município de Juína-MT, já tenha sido promulgada para todos os efeitos legais.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 25 de novembro de 2019.



ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT



PROTOCOLO GERAL 707/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 12:24
Legislativo - PLO 48/2019

PROJETO DE LEI N.º _____/2019.

Institui a Política Municipal do Livro, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal do Livro, destinada a promover e incentivar a leitura e o acesso ao livro e a apoiar a produção, a distribuição e a comercialização de livros no Município de Juína-MT, com vistas à difusão da cultura, à transmissão do conhecimento, ao estímulo à pesquisa social e científica e à conservação do patrimônio cultural.

Art. 2.º Para efeitos desta lei considera-se:

I - livro: a publicação não periódica de textos escritos, em fichas ou folhas grampeadas, coladas ou costuradas, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e com qualquer acabamento;

II - autor: a pessoa física criadora de livros;

III - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

IV - distribuidor: a pessoa jurídica que atua no ramo de compra e venda de livros por atacado; e,

V - livreiro: a pessoa jurídica ou o representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Parágrafo Único. Equiparam-se a livro:

I - fascículos e publicações de qualquer natureza que contenham parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura e estudo de obras literárias ou didáticas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII - obras divulgadas em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual; e,
- VIII - obras impressas em *braille*.
- Art. 3.º A política de que trata a presente Lei tem como objetivos:
- I - assegurar o direito de acesso e uso do livro;
- II - fomentar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- III - estimular a produção, por escritores e autores juinenses e mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;
- IV - promover e incentivar o hábito da leitura;
- V - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VI - criar condições para que o mercado editorial do Município de Juína-MT possa competir no cenário nacional e internacional;
- VII - apoiar a livre circulação no País de livros editados no Município de Juína-MT;
- VIII - capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;
- IX - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Município;
- X - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Município de Juína-MT as condições necessárias ao cumprimento do disposto Na presente Lei; e,
- XI - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Art. 4.º Para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei compete ao Poder Público, isoladamente ou por meio de parcerias públicas ou privadas:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODE R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 707/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 00:12:24
Legislativo - PLO 48/2019



Câmara Municipal de Juína - MT

I - criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os projetos existentes;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

III - incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) exigência de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas;

c) incentivo à adoção, pelas escolas públicas e privadas, de obras literárias produzidas no Município de Juína-MT;

d) elaboração, pelos órgãos competentes, de um cronograma de eventos e atividades de incentivo à leitura nas escolas da rede pública municipal e estadual;

IV - incentivar à exportação de livros produzidos do Município de Juína-MT e à sua venda em feiras e eventos internacionais; e,

V - apoiar cursos de capacitação nas áreas de produção, edição e comercialização de livros no Município de Juína-MT.

Art. 5.º É obrigatória a adoção do número internacional padronizado ISBN, bem como da ficha de catalogação, para publicação do livro.

Parágrafo Único. O número a que se refere o *caput*, do presente artigo, constará da parte inferior da quarta capa do livro impresso.

Art. 6.º O livro não é considerado material permanente para fins de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas.

Art. 7.º De toda produção de livros do Município de Juína-MT, 02 (dois) exemplares de cada livro deverão ser destinados pelos editores às bibliotecas estaduais, conforme disposto na Lei de Incentivo à Cultura.

Art. 8.º Fica obrigatória a aquisição anual pelo Poder Executivo Municipal de livros de escritores e autores juinenses e mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural, para abastecimento dos acervos das bibliotecas escolares da rede municipal, comunitárias e da Biblioteca Pública.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 707/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 10:24
Legislativo - PLO 48/2019



Câmara Municipal de Juína - MT

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para aquisição que trata o *caput*, presente artigo, deverão ser oriundos do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.821/2018.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal